



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PORTARIA PGE Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institucionaliza o Grupo de Trabalho de Combate ao Crime Organizado no Âmbito Eleitoral.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e art. 7º, inciso VII, da Portaria PGR/MF nº 658, de 22 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a sistematização e a reunião de informações técnico-jurídicas e de atuação prática, com vistas a apoiar a execução de projetos importantes no combate ao crime organizado no âmbito eleitoral;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com a infiltração de organizações criminosas no processo eleitoral, objetivando corromper agentes públicos e comprometer a integridade institucional, a legitimidade do Estado e a execução de políticas públicas essenciais;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público na prevenção e repressão ao crime; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 297, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre *a atuação integrada entre o Ministério Público Eleitoral, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de identificar e combater a influência de organizações criminosas no processo eleitoral*,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Combate ao Crime Organizado no

Âmbito Eleitoral.

Art. 2º Compete ao GT – Combate ao Crime Organizado no Âmbito Eleitoral elaborar estudos e propostas de atuação do Ministério Público Eleitoral, relativas à identificação e combate à influência de organizações criminosas no âmbito eleitoral.

Art. 3º O GT – Combate ao Crime Organizado no Âmbito Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Procuradora da República e Procuradora Regional Eleitoral no Amapá, SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO;

II - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Pará, BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE;

III - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Ceará, CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL;

IV - Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Paraná, MARCELO GODOY;

V - Procurador da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral, JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES; e

VI - Procurador da República e Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral, MATHEUS DE ANDRADE BUENO.

§ 1º A coordenação do GT será exercida pela Procuradora da República SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO, a qual será substituída em suas ausências e impedimentos pelo Procurador da República MARCELO GODOY.

§ 2º Integrantes do Ministério Público Eleitoral poderão ser designados adicionalmente para atuarem como colaboradores do GT em temas específicos da agenda de trabalho do grupo.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do GT:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões do GT;

II – convidar para participar das reuniões do grupo, com a devida antecedência, quaisquer representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas na matéria;

III – solicitar informações aos membros do Ministério Público Eleitoral a respeito dos temas em estudo pelo GT;

IV – propor a análise e a discussão de questões específicas pelo GT, sempre que considerar necessário;

V – manifestar-se tecnicamente a respeito dos fatos objeto de análise do

GT, quando houver convite para tanto;

VI - promover o estreitamento do diálogo com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

VII - coordenar a elaboração de notas técnicas em relação a propostas ou inovações legislativas pertinentes ao tema de combate ao crime organizado;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral uma proposta de plano de atuação do Ministério Público Eleitoral para o combate às organizações criminosas no contexto eleitoral, até o mês de junho do ano eleitoral;

IX - apresentar à Procuradoria-Geral Eleitoral relatórios bimestrais sobre o tema, para apreciação conjunta com os Procuradores Regionais Eleitorais;

X - definir, junto aos demais integrantes do GT, linhas adicionais de atuação do grupo;

XI – apresentar relatório ao fim das atividades do grupo.

Art. 5º A atuação do GT será registrada em procedimento administrativo de acompanhamento que tramitará na Secretaria de Apoio à Função Eleitoral e poderá ser consultado por todos os membros do Ministério Público Federal por meio do Sistema Único.

Art. 6º O GT reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência, podendo ser lavradas atas dos encontros para juntada ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do GT.

Art. 7º O GT – Combate ao Crime Organizado no Âmbito Eleitoral terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, até o dia 31 de outubro de 2027, podendo ser extinto antecipadamente, por deliberação de seus membros.

Art. 8º Os casos omissos ou que não forem objeto desta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA